



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Eletrônico Nº 2589  
de 01/06/22 FL 05  
Pista

## DECRETO Nº 147, DE 1º DE JUNHO DE 2022

**SUMULA:** Regulamenta o Programa Juro Zero – Etapa I, instituído pela Lei Municipal nº 1753.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamenta o Programa Juro Zero – Etapa I, instituído pela Lei Municipal nº 1753, com a finalidade de subsidiar juros sobre financiamentos, objetivando incentivar o investimento produtivo, a geração e manutenção de emprego e renda e a promoção da inclusão social no Município de Pato Bragado.

**Art. 2º** Para operacionalizar os créditos e atender a finalidade da Lei Municipal nº 1753, de nove de março de 2022, o Município credenciará cooperativas de crédito, agências bancárias e agências de fomento, por meio de processo licitatório.

**Art. 3º** O município dará publicidade ao resultado do credenciamento para que os interessados possam encaminhar suas solicitações de crédito com os benefícios da Lei Municipal nº 1753.

**Art. 4º** Decorridos 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, os interessados poderão protocolar requerimento, conforme modelo anexo, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa ou pelo titular do MEI, junto ao protocolo geral do Município, situada na Avenida Willy Barth, 2885, centro, durante o expediente da prefeitura, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Documento idôneo que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou certificado de Microempreendedor Individual;
- II. Certidão negativa de débitos Municipais da pessoa jurídica e dos seus sócios;
- III. Certidões negativas de débitos Estaduais e Federais, certificado de regularidade fiscal do FGTS e Certidão Trabalhista da pessoa jurídica;
- IV. Demonstrativo de faturamento contábil, assinado pelo contador da empresa, dos 06 (seis) meses anteriores ao requerimento, que comprovem o exercício da atividade empresarial ou Declaração Anual – DASN-SIMEI, do ano anterior no caso de MEI;
- V. Descritivo detalhado do investimento a ser realizado pela empresa requerente, com os recursos da operação de crédito pleiteada;
- VI. Termo de compromisso, conforme modelo anexo, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou titular do MEI, em manter suas atividades no Município até a quitação integral da operação de crédito contratada com benefícios desta Lei;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- VII. Contrato social ou documento equivalente em que o representante legal da empresa figure como sócio administrador ou proprietário com poderes para assinar em nome da empresa;
- VIII. Procuração pública ou particular com firma reconhecida, quando o representante legal da empresa não for seu sócio administrador ou proprietário;
- IX. Em se tratando de investimento em infraestrutura, deverá apresentar fotos atuais do local em que o investimento será realizado.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico com base nos documentos apresentados decidirá pelo deferimento ou não do requerimento, devendo emitir declaração de aptidão aos deferidos, fazendo constar o valor máximo de operação que poderá ser pleiteada junto à instituição financeira credenciada, levando em consideração os limites previstos no Art. 4º da Lei Municipal nº 1753 de 09 de março de 2022.

**Art. 6º** A emissão de declarações de aptidão deverá respeitar os limites orçamentários disponibilizados pelo Município para atender os benefícios previstos na Lei Municipal nº 1753.

§1º Parágrafo único: As declarações serão emitidas, após o credenciamento de cooperativas de crédito, agências bancárias e agências de fomento interessadas, com base nos requerimentos deferidos, obedecendo a ordem cronológica de protocolo.

§2º Somente serão declaradas novas empresas aptas até o limite da dotação orçamentária prevista, tendo como base para cálculo o valor máximo que poderá ser concedido ao beneficiário (Art. 4º da Lei), sendo estes adequados após a efetivação ou não do contrato entre beneficiário e entidade financeira credenciada.

§3º Ficará reservada "congelada" a dotação orçamentária pelo valor requerido, respeitados os limites previstos no Art. 4º da Lei Municipal nº 1753 de 09 de março de 2022.

§4º Os recursos orçamentários a serem utilizados serão suportados pelas dotações constantes do Art. 19 da Lei Municipal nº 1753 de 09 de março de 2022, limitado a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§5º O limite previsto no §4º deste artigo, pode ser majorado por novo decreto do poder executivo, a critério da administração, para atender demanda constatada.

**Art. 7º** As declarações de aptidão de que tratam os artigos anteriores serão emitidas com validade 60 (sessenta) dias.

**Art. 8º** Para fazer jus ao subsídio de juros previstos na Lei Municipal nº 1753 a empresa interessada, portadora de declaração de aptidão emitida nos termos deste Decreto e da Lei Municipal nº 1753, deverá, além de cumprir os demais requisitos

*P*





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

legais, protocolar, junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, contrato da operação financeira firmado com instituição credenciada, acompanhado de demonstrativo do montante de juros a ser absorvido pelo Município, devidamente assinados pelas partes, antes do vencimento da declaração de aptidão e com valor igual ou inferior ao limite estipulado pela referida declaração.

**Art. 9º** O edital de credenciamento estabelecerá obrigação às cooperativas de crédito, agências bancárias e agências de fomento credenciadas de emitir, junto com o contrato da operação, demonstrativo do montante de juros gerado pela operação, em conformidade com o previsto na Lei Municipal nº 1753 contendo o cálculo do quantitativo de parcelas relativas aos juros a serem absorvidos pelo Município, observada a equação que levará em conta o prazo, carência, valor do crédito e taxa de juros do contrato.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, comunicará as razões do indeferimento às empresas que tiverem seus requerimentos indeferidos, por meio de e-mail encaminhado no endereço eletrônico informado no requerimento.

**Art. 11.** As instituições credenciadas deverão encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, até o primeiro dia útil de cada mês, conforme modelo a ser disponibilizado no edital de credenciamento, contendo a relação de operações liberadas e a correspondente parcela, para que o Município realize os depósitos na conta da Credenciada, indicada por ela.

§1º O encaminhamento previsto no caput deverá ser feito por meio serviço de protocolo central do município ou pelo e-mail da secretaria: [industriaecomercio@patobragado.pr.gov.br](mailto:industriaecomercio@patobragado.pr.gov.br).

§2º Recebidos os relatórios, a secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico fará a conferência e encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças que fará o pagamento até o dia 12 (doze) de cada mês.

**Art. 12.** Confirmado o depósito que trata o Artigo anterior, a credenciada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, realizar transferência para a conta dos beneficiários, do valor correspondente à parcela do mês de competência, para débito da mesma e emitirá relatório de prestação de contas destas transferências, que será enviado com o relatório para pagamento do mês subsequente de que trata o Art. 11 deste Decreto.

**Art. 13.** Os vencimentos das parcelas resultantes das operações de crédito com subsídio de juros conforme Lei Municipal nº 1753 deverão ser sempre no dia 15 (quinze) de cada mês.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 14.** Compete ao Município única e exclusivamente fazer a análise pertinente à emissão da Declaração de Aptidão, sendo as demais de inteira responsabilidade da instituição credenciada.

**Art. 15.** As empresas beneficiadas, tomadoras de crédito, deverão manter conta corrente em conformidade com as regras e políticas estabelecidas pela credenciada.

**Art. 16.** A titularidade do direito aos créditos decorrentes das operações realizadas com os benefícios do programa juro zero – etapa I, serão dos agentes financeiros financiadores, detentores de legitimidade para sua cobrança e execução.

**Art. 17.** A Secretaria municipal de indústria, comércio e desenvolvimento econômico deverá manter controle eficaz do saldo disponível de suas declarações de aptidão a fim de operacionalizar créditos somente até o montante de recursos orçamentários disponíveis.

**Art. 18.** As notas fiscais e demais comprovantes do investimento realizado, bem como o cronograma de execução previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 15. da Lei Municipal nº 1753, deverão ser protocolados no protocolo geral do município, mediante apresentação de requerimento de análise e aprovação, conforme modelo anexo, no mínimo 10 (dez) dias antes do vencimento da primeira parcela, sob pena de extinguir o compromisso do Município com o benefício do subsídio de juros previstos na Lei Municipal nº 1753.

**Parágrafo único:** será dispensado o protocolo constante do caput deste artigo quando a obrigação de apresentar os documentos previstos no caput deste artigo forem do agente financeiro por força do credenciamento.

**Art. 19.** As notas fiscais e demais comprovantes do investimento realizado, na situação prevista no § 2º do Art. 15. da Lei Municipal nº 1753 deverão ser protocolados no protocolo geral do Município, mediante apresentação de requerimento de análise e aprovação, conforme modelo anexo, no máximo 30 (trinta) dias após o final da execução previsto no cronograma, previsto no mesmo parágrafo, sob pena de extinguir o compromisso do Município com o benefício do subsídio de juros previstos na Lei Municipal nº 1753 e devolução dos valores já desembolsados pelo Município.

**Parágrafo único:** será dispensado o protocolo constante do caput deste artigo quando a obrigação de apresentar os documentos previstos no caput deste artigo forem órgão por força do credenciamento.





# Município de Pato Bragado

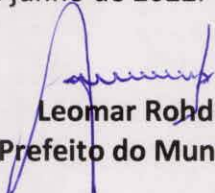
Estado do Paraná

**Art. 20.** A qualquer momento o Município poderá solicitar a comprovação da regularidade fiscal prevista no Art. 17. da Lei Municipal nº 1753, o que deverá ser atendido, pela empresa beneficiada, no prazo máximo de 10 (dez) dias por meio de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, bem como realizar fiscalização in loco com registros fotográficos dos investimentos realizados.

**Art. 21.** Integram este Decreto os anexos, ANEXO I – REQUERIMENTO, ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO, ANEXO III REQUERIMENTO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de junho de 2022.

  
**Leomar Rohden**  
**Prefeito do Município**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ANEXO I

Para:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico  
PATO BRAGADO – PR

### PROGRAMA JURO ZERO – ETAPA I REQUERIMENTO

#### DADOS DA REQUERENTE

Razão Social:	
Número do CNPJ:	Data de início das atividades:
ENQUADRAMENTO QUANTO AO PORTE: ( ) Microempreendedor Individual ( ) Microempresa ( ) Empresa de Pequeno Porte	
Endereço da empresa:	
Nome do representante legal da empresa:	
CPF do representante legal da empresa:	
Telefone de contato:	Telefone de contato 2:
Telefone para recados:	Com quem deixar recados?
Endereço eletrônico para e-mail:	
Documentos a serem anexados: (preenchido pelo protocolo geral do Município) ( ) Documento idôneo que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou certificado de Microempreendedor Individual; ( ) Certidão negativa de débitos Municipais da pessoa jurídica e dos seus sócios; ( ) Certidões negativas de débitos Estaduais e Federais, certificado de regularidade fiscal do FGTS e Certidão Trabalhista da pessoa jurídica; ( ) Demonstrativo de faturamento contábil, assinado pelo contador da empresa, dos últimos 06 (seis) meses anteriores ao requerimento, que comprovem o exercício da atividade empresarial ou Declaração Anual – DASN-SIMEI, do ano anterior no caso de MEI; ( ) Descritivo detalhado do investimento a ser realizado pela empresa requerente, com os recursos da operação de crédito pleiteada; ( ) Termo de compromisso, conforme modelo anexo, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou titular do MEI, em manter suas atividades no Município até a quitação integral da operação de crédito contratada com benefícios desta Lei;	



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ( ) Contrato social ou documento equivalente em que o representante legal da empresa figure como sócio administrador ou proprietário com poderes para assinar em nome da empresa;
- ( ) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, quando o representante legal da empresa não for seu sócio administrador ou proprietário;
- ( ) Em se tratando de investimento em infraestrutura, deverá apresentar fotos atuais do local em que o investimento será realizado.

Pato Bragado – PR \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinaturas:

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal da Empresa

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo recebimento

Data do recebimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ANEXO II

Para:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico  
PATO BRAGADO – PR

### PROGRAMA JURO ZERO – ETAPA I TERMO DE COMPROMISSO

A  
empresa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada  
pelo(a) \_\_\_\_\_ seu/sua \_\_\_\_\_ representante  
legal: \_\_\_\_\_, portador(a) do  
CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no seguinte  
endereço: \_\_\_\_\_, que  
ora apresenta requerimento solicitando declaração de aptidão para pleitear, junto a uma  
instituição financeira credenciada, operação de crédito com subsídio de juros, em  
conformidade com a Lei Municipal nº 1753., assume o compromisso, em manter suas  
atividades no Município até a quitação integral da operação de crédito contratada com  
benefícios da referida Lei, e declara estar ciente que o descumprimento deste  
compromisso ora assumido ensejará no cumprimento do Art. 16. Da Lei Municipal nº  
1753, que prevê a restituição integral dos juros subsidiados pelo município.

Pato Bragado – PR \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ANEXO III

Para:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico  
PATO BRAGADO – PR

### PROGRAMA JURO ZERO – ETAPA I REQUERIMENTO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO

#### DADOS DA REQUERENTE

Razão Social:	
Número do CNPJ:	Data de início das atividades:
Endereço da empresa:	
Nome do representante legal da empresa:	CPF do representante legal da empresa:
Telefone de contato:	Telefone de contato 2:
Telefone para recados:	Com quem deixar recados?
Endereço eletrônico para e.mail:	
Documentos apresentados:	

( ) estou ciente que os documentos acima relacionados serão analisados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico e, sendo constatado qualquer irregularidade e/ou incongruência, serei comunicado pelos contatos acima informados, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis apresenta-los de forma correta e congruentes às exigências do programa Juro Zero – Etapa I, implementado pela Lei Municipal nº 1753, sob pena de ser compelido a restituir integralmente os juros subsidiados pelo Município e/ou decadência do direito a subsídio de juros em operação já contratada com amparo na mesma Lei.

Pato Bragado – PR \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinaturas:

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal da Empresa

Data do recebimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo recebimento